



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 102/2020

Dispõe sobre denominação da Farmácia Central de São Sebastião.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - A Farmácia Central de São Sebastião passa a denominar-se "Aristeu Viterbo de Melo".

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a devida identificação do local, conforme acima descrito.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS, 13 de Outubro de 2020.

ERNANE PRIMAZZI

"ERNANINHO"

Vereador

JUSTIFICATIVA:

O Sr. Aristeu Viterbo de Melo, nasceu em 04/09/1921, em Minas Gerais, ficou órfão muito cedo e



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

saiu dos recantos de Minas para ganhar o mundo, deixando por lá seus irmãos e amigos. Primeiro foi para Juiz de Fora, onde serviu o Exército, formou-se dentista prático, protético e ainda, desenvolveu sua paixão pelas artes, tornou-se também ator de teatro.

Nesse ínterim, conheceu uma linda e prendada moça, Luzia, com que se casou e teve 05 filhos, Cibele Jussara de Melo, artista plástica e designer de interiores, seguindo a veia artística herdada de seu pai; Regina Melo, atriz, diretora e professora de artes cênicas, também reafirmando o DNA do pai; Já Valéria, herdou o gosto pela profissão, a arte de ser dentista, que exige muita habilidade manual, mão leve e precisa; Os filhos homens seguiram outros caminhos, Fabio Cesar de Melo é arquiteto e Marco Antonio de Melo empresário, hoje aposentado.

Por volta dos anos 1960 decidiu migrar mais uma vez, rumo ao Litoral Norte de São Paulo, nesse período fixou moradia na cidade de Caraguatatuba, e por aqui teve as duas filhas mais novas.

Cerca de um ano depois mudou-se para São Sebastião e aqui desenvolveu o seu talento nato para os negócios, como grande empreendedor que sempre foi, trouxe para São Sebastião a primeira farmácia alopática da cidade, a Droga Nova, na rua da praia, iniciativa de extrema importância, não só para São Sebastião como também para Ilhabela. Ficou conhecido por toda a cidade como o "seu Aristeu da Farmácia".

Ali chegavam pessoas reclamando de suas dores, bebedeiras e escoriações, buscando material para exames, remédios entre outros. O local era quase uma extensão do hospital, no entanto, com seu temperamento comunicativo, sempre tinha uma graça pra fazer, uma piada, um verso pra recitar, o que tornava o ambiente alegre.

Aqui exerceu seu ofício com grandeza e primor, tanto que ainda hoje encontramos pessoas que mostram seus dentes bem cuidados por ele e por isto conservados até hoje, ou uma prótese perfeita e quase natural, outros chegam dizendo da sua mão leve para aplicar injeção que "nem chegava a doer".

Sempre inquieto, com coração de menino, jamais negou um socorro, uma obturação, um medicamento ou alimento a quem não pudesse remunerá-lo por seu trabalho, "homem rico de alma"!

Alguns anos mais tarde trouxe para a cidade a primeira padaria industrial, Padaria Califórnia, localizada na praça do coreto, tinha até pizza, coisa rara naquele tempo. O pão era distribuído por toda a cidade durante a madrugada para que seus clientes tivessem o pão fresquinho em sua porta nas primeiras horas da manhã. E nesse período ganhou novo apelido, "seu Aristeu da Padaria".

Considerando sua trajetória de serviços prestados em prol do desenvolvimento da nossa cidade, em homenagem ao seu centenário de nascimento, (*04/09/1921) a (+09/05/1996) prestamos a devida e merecida homenagem ao Sr. Aristeu Viterbo de Melo, in memória.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Plenário da Câmara Municipal, sala VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS, 13 de Outubro de 2020.

Autor

Ernane Primazzi

Ernaninho

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROJETO DE LEI Nº 102 / 20 20

Entrado em 13 / 10 / 20

Arquivado em / /

Proprietor Simone Ruzmazzi

ASSUNTO:

"Dispõe sobre denominação de
Farmácia Central de São Sebastião."

DISTRIBUIÇÃO:

Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	02
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI

Nº. 102/2020

“Dispõe sobre denominação da Farmácia Central de São Sebastião”.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - A Farmácia Central de São Sebastião passa a denominar-se “Aristeu Viterbo de Melo”.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a devida identificação do local, conforme acima descrito.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala **VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 13 de Outubro de 2020.


ERNANE PRIMAZZI

“ERNANINHO”

Vereador

PROC. _____
FOLHA: 02 verso
ASS.: MD

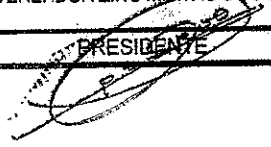
À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 11 / 20


PRESIDENTE

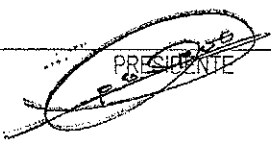
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o parecer*
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 11 / 20


PRESIDENTE

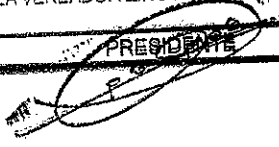
A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 10 / 11 / 20
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS


PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o projeto*
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
17 / 11 / 20


PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 17 / 11 / 20
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	03
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

JUSTIFICATIVA

O Sr. Aristeu Viterbo de Melo, nasceu em 04/09/1921, em Minas Gerais, ficou órfão muito cedo e saiu dos recantos de Minas para ganhar o mundo, deixando por lá seus irmãos e amigos. Primeiro foi para Juiz de Fora, onde serviu o Exército, formou-se dentista prático, protético e ainda, desenvolveu sua paixão pelas artes, tornou-se também ator de teatro.

Nesse ínterim, conheceu uma linda e prendada moça, Luzia, com que se casou e teve 05 filhos, Cibele Jussara de Melo, artista plástica e designer de interiores, seguindo a veia artística herdada de seu pai; Regina Melo, atriz, diretora e professora de artes cênicas, também reafirmando o DNA do pai; Já Valéria, herdou o gosto pela profissão, a arte de ser dentista, que exige muita habilidade manual, mão leve e precisa; Os filhos homens seguiram outros caminhos, Fabio Cesar de Melo é arquiteto e Marco Antonio de Melo empresário, hoje aposentado.

Por volta dos anos 1960 decidiu migrar mais uma vez, rumo ao Litoral Norte de São Paulo, nesse período fixou moradia na cidade de Caraguatatuba, e por aqui teve as duas filhas mais novas.

Cerca de um ano depois mudou-se para São Sebastião e aqui desenvolveu o seu talento nato para os negócios, como grande empreendedor que sempre foi, trouxe para São Sebastião a primeira farmácia alopática da cidade, a **Droga Nova**, na rua da praia, iniciativa de extrema importância, não só para São Sebastião como também para Ilhabela. Ficou conhecido por toda a cidade como o "seu Aristeu da Farmácia".

Ali chegavam pessoas reclamando de suas dores, bebedeiras e escoriações, buscando material para exames, remédios entre outros. O local era quase uma extensão do hospital, no entanto, com seu temperamento comunicativo, sempre tinha uma graça pra fazer, uma piada, um verso pra recitar, o que tornava o ambiente alegre.

Aqui exerceu seu ofício com grandeza e primor, tanto que ainda hoje encontramos pessoas que mostram seus dentes bem cuidados por ele e por isto conservados até hoje, ou uma prótese perfeita e quase natural, outros chegam dizendo da sua mão leve para aplicar injeção que "nem chegava a doer".

Sempre inquieto, com coração de menino, jamais negou um socorro, uma obturação, um medicamento ou alimento a quem não pudesse remunerá-lo por seu trabalho, "homem rico de alma"!

Alguns anos mais tarde trouxe para a cidade a primeira padaria industrial, **Padaria Califórnia**, localizada na praça do coreto, tinha até pizza, coisa rara naquele



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. _____
FOLHA: 04

ASS.: *[assinatura]*

tempo. O pão era distribuído por toda a cidade durante a madrugada para que seus clientes tivessem o pão fresquinho em sua porta nas primeiras horas da manhã. E nesse período ganhou novo apelido, "seu Aristeu da Padaria".

Considerando sua trajetória de serviços prestados em prol do desenvolvimento da nossa cidade, em homenagem ao seu centenário de nascimento, (*04/09/1921) a (+09/05/1996) prestamos a devida e merecida homenagem ao Sr. Aristeu Viterbo de Melo, *in memória*.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS, 13 de Outubro de 2020.

ERNANE PRIMAZZI

"ERNANINHO"

Vereador

PROC.	_____
FOLHA	05
ASS.	<i>[Signature]</i>

ABAIXO ASSINADO

O presente documento visa recolher assinaturas para fundamentar a alteração do nome da **Farmácia Municipal** que receberá o nome "ARISTEU VITERBO DE MELO", dentista e protético que fundou a primeira farmácia alopática do Município, na Rua da Praia, no início da década de 60.

Nº	NOME COMPLETO	NUMERO DO RG.
01	Luana Aguiar da Paz	43.848.924-x
02	Simone Maria da Paz	33010472 x
03	Isabel Cristina Romariz	15085422-6
04	Alfonso P. Silveira	27619102886 CPF
05	Carlos José A. Santos	22.799.701-3
06	Therata Rodrigues Medina	32094360-4
07	Antonio Carlos F. Rodrigues	7.136.038-6
08	Lucienei Rodrigues Pereira	27.750.021-7
09	FABIO ROBERTO MEDINA	23.120.385-8
10	DANIEL SANTOS SILVA	27749981-1
11	ORLANDO JOSÉ DE SOUZA COSTA	17305369-5
12	DAVIEEN C. OUK	27.260.038-6
13	Luciene M. Santos	1822433-1
14	Adriana Silva Amarin	41019797-x
15	Gabrielle Couto Zorvello	459650841
16	Humberto Mattiazo	5.628.353-2
17	Dorotea Tietzmann	138028328/09
18	LOCIANO VALERIANO GONDIM FILHO	10.419.168-6/18
19	CARLA Rosane Yanefski	21.948957-9
20	MARTIM A. PARREIRA	32803796-5
21	Rubens C. D. Póly Filho	5.050.002

PROC. _____

FOLHA: 06

ASS: *lyll*

Nº	NOME COMPLETO	NUMERO DO RG.
22	<i>Josiane M. Costa</i>	114.732.784
23	<i>Yvonne de Lira</i>	18.893.050-5
24	<i>Antônio Pontes Diniz</i>	42.908.753-4
25	<i>Elenice Alves Pontes</i>	23-237.510-2
26	<i>Carmelita Medeiros dos Santos</i>	310.196.638-0
27	<i>Maria da Glória Dias Medeiros</i>	9.579.206-5
28	<i>Roberto Moreira Rocha</i>	5883102-2
29	<i>RENATO S. WISCIAF</i>	78378775
30	<i>José Laurival de Siqueira</i>	52.614.581-x
31	<i>Patrícia Senes</i>	49.018.411-2
32	<i>William Michel do Nascimento</i>	43.387.577 ✓
33	<i>Renata Rogue dos Santos</i>	34.251.363-1
34	<i>Fernando Dias de Azevedo</i>	11.101.8988
35	<i>Natalia Coburn</i>	50581503-6
36	<i>Luís Otávio de Azevedo</i>	43372350-6
37	<i>Paulo César Elias</i>	60501365-2
38	<i>Patrícia Soares de Azevedo</i>	27457479
39	<i>Walter Moreira da Silva</i>	40264031-4
40	<i>Luiz Carlos de Azevedo</i>	406.735.558-4
41	<i>Renata Alves dos Santos</i>	45.200.587-5
42	<i>Ana Cláudia Sena de Azevedo</i>	101.802.434.46
43	<i>Paulo Gomes da Silva Filho</i>	314.172 M.M
44	<i>Carlos Antônio Felício</i>	21734185-5
45	<i>Christiane Oliveira dos Santos Felício</i>	243657415
46	<i>Emerson Augusto</i>	4933668-9
47	<i>Rafael Augusto</i>	52660999
48	<i>Josiane Su</i>	412131848900

Nº	NOME COMPLETO	NUMERO DO RG.
49	Carlos Francisco Bde Filho	17.796.36-X
50	Willelmo Ranzini	12.838.373-2
51	Eulalia Paula Silva Neves	48.576.723
52	Cristina Figueira Berruga	8.226.245-7
53	Leticia Andrade de Melo e Figueiredo	45.965.235-7
54	WABLER SAN MARTIN	005300968.00
55	Valeria de Melo	33.598.373-X
56	Seamus Figueiredo de Lira	45.783.918-L
57	Maria de Fatima Costa dos Santos	21928236-5
58	Ana Karina dos Santos	404721989
59	Edinalva Rodrigues Oliveira	11384151
60	Luiz H. Reis	30.027.632
61	Silvaneu Vianna da Silva	45.537.428-4
62	Cristina Juza dos Santos	25.045.886-6
63	CAROLINA Cruz Roxetti	25.202.861-X
64	FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	30.667.735-0
65	Janete Moraes Jansen	30.435.106-4
66	Marcia Somo Crispin da Silva	35.490.731-1
67	Luciano Gabriel de Lima	32.449.708-5
68	Tolanda Neves Barboza	23.043.452-6
69	JOSFA MARIA DOS SANTOS	26.875.559-0
70	Francine da Silva Reis	27.292.673-5
71	Raffaella Vieira de Jesus	52.252.508-8
72	Valeria menezes da Fonseca	257.313.228-56
73	Wendiele Juza de Jesus	39.084.418-4
74	Adriana Soares da Silva	091.651.441-57
75	Giuseppe Franciscan	44.598.807-1

Nº	NOME COMPLETO	NUMERO DO RG.
76	<i>Amanda Jesus Rocha</i>	33.975.179-4
77	<i>Maria Jurely Pereira Latúcio</i>	54526427-3
78	<i>Edleyr Gonçalves</i>	13592140892
79	<i>Duaneus de S. Oliveira</i>	52453306
80	<i>Maria Jurely de Moura A.</i>	5093851
81	<i>Edms Pires Reis</i>	36.097.484-5
82	<i>Lucileu Palozons</i>	82482818-4
83	<i>Mayala Pinto da Santa</i>	40.708.153-7
84	<i>Matheus Góes Apertures</i>	44.104.253-3
85	<i>Thaize Caldeira Pimenta</i>	54075079-7
86	<i>Arilma Tarcis Santana</i>	01081143509
87	<i>Jose Ferreira Nunes</i>	26.618.144-2
88	<i>Joel Gonçalves</i>	14821052
89	<i>Adriel Vinicius de Oliveira</i>	58264230-X
90	LUAN SANTOS MENDES	45910796860
91	Fátima Carolina Brasil	48558582-0
92	Rodrigo Cezario de Campos	48952521-6
93	Sidnei Aparecido A. Rego	18691855
94	Marcelo Scandiacuci	18826686
95	Paulo do Nascimento	173059648
96	Michelle Maura P. da Silva	10752451733
97	Eneida Aparecida Siles	801492478-15 - CPF
98	Josenaide P. de Souza	49175825
99	Jose David Stenico	19893934-6
100	Marina Morisson de Moraes	3859279
101	Janayna Resende Silva	49.557217-2
102	Luca Diptac Fabroni	37516251-3

PROC. _____
 FOLHA: 09
 ASS.: [assinatura]

Nº	NOME COMPLETO	NUMERO DO RG.
103.	Maria Carolina T. Souza	43 897.122 -X
104.	Maria Paula T. A. Sakamoto	43 896 918-2
105.	Maria Filia T. A. do Rego	43 897 439-6
106.	Cláudio do Nascimento	10.445 978-5
107.	Ronaldo da Silva	398 488 836
108.	Silvana Rodrigues Scarpato	27 750 028 X
109.	Cristiane de Jesus Santos	41 943 326 0
110.	Scheilla Mazoco Guilherme	544 3035
111.	Isadara S. Montuaneli Vidal	497 001 457
112.	Camila de Souza Flores	271281546
113.	Cecilia Del Carmen Blanco	Y042 456 L
114.	Paulo Emílio P. Pinheiro	MG 3933962
115.	Célio Mendes Vidal	M 4059700
116.	Fábio Rocha	22.168 851-1
117.	Murilo Reis Sales	M3748645
118.	Kátia Regina Rocha Araújo	M 3735720
119.	Flávia Lima Ribeiro Souza	M 4688360
120.	Cláudia A. Ciampi Fonseca	MG 353 235 1
121.	Genaldo Guimarães Lourenço	M 3362 166
122.	Soraya M. de O. Figueiredo	M 2940233
123.	Anderson Barbosa de Almeida	MG 4741682
124.	Jandra Aparecida Lopes	MG 3842 432
125.	Creuzza Pinheiro de Freitas	86991486
126.	Jessica Santos Barbosa	49571542-6
127.	Gláucia de Oliveira Alves	32 432 841-X
128.	Mirley do Prado	MG 308542 1
129.	Juiz Carlos Fogaça Jr.	047764683-0

Nº	NOME COMPLETO	NUMERO DO RG.
130.	Marcus Vinicius Fogaça	3061586529
131.	Marcelo Martins Fogaça	2049324516
132.	Renata Martins Fogaça	12402109
133.	Juiz Carlos Fogaça	4062369063
134.	Maria Angela M. Fogaça	M847993
135.	Margareth Coimbra Bigatto	M.4293545
136.	Vitória Mendes Costa	55036016-5
137.	Marco Antonio de Melo	55783624
138.	Beatriz Dutra Rodrigues	5409971
139.	Sebastião S. Bastos Guimarães	M2881291
140.	Denilson de Souza Reis	M3135696
141.	Denise Guadagnin Cordozo	60775204-X
142.	Elaine B. Maia Correia	0497875731 MD
143.	Caetano José Almeida	M3118943
144.	Alayde Bueno N. Mayes	MG3919670
145.	Martha Paconhã	MG19535354.
146.	Claudia Ester X. Bastos	M3735707
147.	Andrea de Macedo Gomes	572637780
148.	Deborah Cristina Conde	M3574688
149.	Liandyr Machado G. Jr.	M4055053
150.	Sandra Santana Viola	10803680.
151.	Regina Celi de Melo	M2610050
152.	Sernanda M. F. Godoi	1049075862556/RS
153.	Maria Vitória F. Godoi	5119432192
154.	Glauco L. Godoi	1026413061
155.	Pedro H. F. Godoi	8097782594
156.	Quiliana Schindler Godoi	18442276

PROC. _____

FOLHA: 11

ASS.: *Agli*

Nº	NOME COMPLETO	NUMERO DO RG.
157.	Marilia Quinz Ribeiro	M1591756
158.	Ana Cruz Pazzoli	284138
159.	Marilia Israel	110504373
160.	Júlia H. Cruz Tocócio	231632484
161.	Jeanro César Tocócio	10.4953301
162.	Juan de Carvalho	8798809
163.	Isabel C. Sacini Tagliati	1688907
164.	Geraldo Mogela Tagliati	1590113
165.	Famile Lamha	11832722
166.	Roberta Kelly Stopa	8893037
167.	Rafael Lamha da Silva	17911434
168.	Patricia M. Texchima Murakami	286610437
169.	Rosana Leorde Azenha	A3053579
170.	Talita F. Santana de Lima	25.786605X
171.	Alialha Regina Custódio	250898019
172.	Sebastiana Antonia Cruz	137644309
173.	Maria H. Silva Soares	48248964
174.	Marcelo da Silva	237742
175.	Antonio O. C. Galante	124173238
176.	Karla G. S. A. Nausi	3.092.659
177.	Juiz Antonio Nausi fr.	4.050.033
178.	Simone Fortes e Souza	631688122
179.	Zaira Barbosa	345735237
180.	Maira S. Rezende Amaro	271106307
181.	Minian Dias L. Pazinato	192751402
182.	Juiz Antonio Nausi neto	15198500
183.	Antonio C. N. P. da Silva	264400240

Nº	NOME COMPLETO	NUMERO DO RG.
184.	André L. M. Moreira	3069166
185.	Juliano Antunes	77837701
186.	Rui Carlos Barbosa	76077577
187.	Isabela Andrade Stumpf	18835325
188.	Vanessa Andrade Stumpf	18835343
189.	Cybele Corneiro Pereira	286583
190.	Ana Paula S.M. Coetano	54442492X
191.	Adriana F.S. Andrade Stumpf	4792781
192.	Lisander A. Maciel Stumpf	3536542
193.	Gláucia M. dos S. Lopes Costa	27511209
194.	Sylvio Elias G. de Andrade	8707687
195.	Maria Alice K. de Capitani	63042101
196.	Hélio Zeiza dos Santos	16841856
197.	Maria C. Savino Zanelli	8707693-7
198.	M ^a Benedita S. Zanelli	23574334-3
199.	Dagmar dos Santos Matim	166643115
200.	Edna W. C. de Sante	45.410.901-5
201.	Olga Hon Viganó	42530684
202.	Darly Viganó	47724146
203.	Regina R.R. Mello Kozlowski	4926535
204.	Márcia R. Ramos Mello	49265374
205.	José Ribeiro de Araújo	6199871
206.	Gabriela R.R. Mello Kozlowski	222260063
207.	Rodrigo Tude Santana	28038855X
208.	Beatriz A. Silva Tude	281106344
209.	Larissa Tarolano Ferreira	173060535
210.	Anne FO	9326126

PROC. _____

FOLHA: 13

ASS.: *gll*

Nº	NOME COMPLETO	NUMERO DO RG.
211.	Leticia Soares dos Santos	54.074.595 - 9
212.	MARCO ALCIDES CATUNGO	22-842 216-4
213.	MARCONI ALVES DOS SANTOS	16.419 988-3
214.	Maria f. Rodrigues Santana	8336534
215.	Juzia Amoraide de Melo	5115755
216.	Paulo Sergio Bolchi Peixoto	101115775
217.	Jidia Eugênia Angeli Peixoto	1494 548 2
218.	Geraldo Gonçalves	3 127 7 38
219.	Alba Valéria Rego Carvalho	238055267
220.	Rosana Ap. M. de Silveira	15494567.5
221.	Paulo R. Machado Guimarães	251 000 6888
222.	Yara de Moraes	87014208
223.	Suzinha de Melo dos Santos	1355159
224.	Jose Sebastião dos Santos	631453
225.	M ^{te} Suelina Medolha Santos	80094806
226.	Ana Carolina Mahogano Guimarães	281106502
227.	Júcio José Seixeira	17450869-4
228.	Enzo Guimarães Seixeira	523693461
229.	Otto Guimarães Seixeira	457277099
230.	Aniel Cicero Custódio	187315577
231.	Cristiane da Silva	22 225 858
232.	Erika Palumbo	16420080-0
233.	Maisa Mals Baesse	38980724-2
234.	Almir Clemente Pereira	56 333 1227
235.		
236.		
237.		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 14

ASS.: _____

PROCURADORIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 102/2020 – “Dispõe sobre denominação da Farmácia Central de São Sebastião”

Ao Exame.

Cuida-se o projeto de lei de autoria parlamentar do n. vereador Ernane Primazzi, tendo como objetivo denominar a Farmácia Central de São Sebastião como “Aristeu Viterbo De Melo”.

O autor do projeto apresentou justificativa às fls. 03/04, em que consta a informação de que o homenageado faleceu em 09/05/1996.

O Projeto de Lei está instruído com abaixo-assinado acostado às fls. 05/13, em atendimento ao disposto no art. 213 do Regimento Interno da Câmara.

Quanto à competência legiferante do Município, o Projeto de Lei está amparado pelo art. 7º, I da LOM, e art. 30, I da Constituição da República, tratando de matéria de interesse local, não conflitante com a competência privativa da União ou dos Estados.

A iniciativa parlamentar está correta, tratando-se de competência concorrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____

Inferre-se da leitura do Projeto de Lei, que a matéria nele tratada, são se insere no campo da competência exclusiva do Chefe do Executivo, que são aquelas disciplinadas no art. 41 da Lei Orgânica do Município e art. 138, §2º, do Regimento Interno da Câmara.

Nesse sentido é o atual posicionamento dos tribunais:

Classe/Assunto: Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos

Relator(a): Ferreira Rodrigues

Comarca: São Paulo

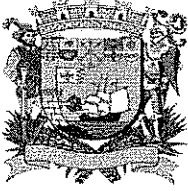
Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 14/08/2019

Data de publicação: 27/08/2019

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Denominação de vias e logradouros. Leis 1.972, de 18 de junho de 2018, 1.976, de 20 de julho de 2018; e 1.978, de 21 de agosto de 2018, todas de *iniciativa* parlamentar, do Município de São Bento do Sapucaí, que dispõem sobre *denominações de Praças*, bem como de vias no Bairro do Paiol Grande, naquela cidade. ALEGAÇÃO DE **VÍCIO DE INICIATIVA**. Rejeição. Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do Recurso Especial nº 878.911/RJ, sob rito da repercussão geral, reafirmou a jurisprudência daquela Corte "no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos" (Tema 917). ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. Rejeição. Lei impugnada, no caso, que não interfere em atos de gestão administrativa. **Precedentes deste C. Órgão Especial. Supremo Tribunal Federal, ademais, que já decidiu que "a matéria referente à 'denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações' não pode ser limitada tão somente à questão de 'atos de gestão do Executivo', pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município"** (RE nº 1.151.237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, monocrática, j. 09/02/2019). Ação julgada improcedente. = (g.n)

Face ao exposto, opina-se pela constitucionalidade do projeto de lei, eis que não detectado vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação de poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

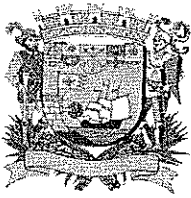
Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	16
ASS.:	nr.

Encaminhe-se à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer.

São Sebastião, 23 de outubro de 2020.


JANAÍNA FURLANETTO
Procuradora da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 17
ASS: [assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 102/2020.

De autoria do vereador Ernane Primazzi, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Dispõe sobre a denominação da Farmácia Central de São Sebastião".


A propositura concerne sobre prestar uma homenagem ao Senhor Aristeu Viterbo de Melo, que trouxe a primeira farmácia alopática da cidade de São Sebastião - a Droga Nova, na Rua da Praia; e também a primeira padaria industrial, conhecida como 'Padaria California'.

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis, o projeto acima citado está amparado pelo artigo 7º, I da Lei Orgânica do Município e artigo 30º, I da Constituição da República, não conflitando com a competência privativa da União ou dos Estados. Quanto à matéria, também encontra-se formalmente em ordem, posto que não foi detectado vício de iniciativa ou violação dos poderes, conforme artigo 41 da Lei Orgânica do Município e artigo 138, parágrafo 2º do Regimento Interno.

Por fim, essa Comissão após análise e de acordo com o parecer jurídico dessa Casa de Leis, resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2020.


Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE

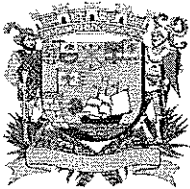
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

10 | 11 | 20


Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO


José Reis de Jesus Silva
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício n°. 232/2020

PROC..	_____
FOLHA:	18
ASS.:	<i>lyh</i>

São Sebastião, 18 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Projeto de Lei n°. 102/20** de autoria do vereador **Ernane Primazzi**, aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro p.p., para devida sanção.

Atenciosamente,


Edivaldo Pereira Campos

“Teimoso”

PRESIDENTE

À Sua Excelência

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO
GABINETE - PREFEITO
PROTOCOLO
232/2020
DATA 23, 11, 2020
14:08 HS.
VISTO <i>Flavio</i>



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.	_____
FOLHA.	19
ASS.	[Signature]

LEI

Nº 2772/2020

“Dispõe sobre denominação da Farmácia Central de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Farmácia Central de São Sebastião passa a denominar-se “Aristeu Viterbo de Melo”.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a devida identificação do local, conforme descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 07 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

ASS.

SÃO SEBASTIÃO



Edição 877 – 08 de Dezembro de 2020

LEI Nº 2770/2020
"Dispõe sobre a regularização do local de atendimento de órgãos e empresas prestadoras de serviços de natureza pública, localizado no Centro do Município – Agiliza São Sebastião."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regularizado o local de atendimento de órgãos e empresas prestadoras de serviços de natureza pública (Agiliza São Sebastião), localizado na Rua Prefeito Mansueto Piarotti, n.º 990, no Bairro Vila Amélia, neste Município.

Art. 2º - O local denominado "Agiliza São Sebastião" tem como objetivo possibilitar aos cidadãos o acesso rápido e eficiente aos serviços públicos abaixo relacionados.

- I – Secretaria da Fazenda – SEFAZ;
 - a) Cadastro Fiscal;
 - b) Dívida Ativa;
 - c) Fiscalização de Posturas;
 - d) Inspeção Fiscal;
 - e) Tributação;
 - f) Alvarás/Renovação de Alvará;
 - g) Taxas;
- II – Secretaria da Saúde – SESAU;
 - a) Credenciamento;
 - b) Vigilância Sanitária;
- III – Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;
- IV – Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB;
- V – Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJUR;
 - a) Procuradoria Fiscal;
 - b) Procon;
- VI – Secretaria de Segurança – SEGUR;
 - a) Trânsito;
- VII – Secretaria de Urbanismo – SEURB;
 - a) Cadastro Técnico;
 - b) Cartões;
- VIII – Secretaria de Administração – SECAD;
- IX – Secretaria de Turismo – SETUR.

Art. 3º - No local denominado "Agiliza São Sebastião", poderão ser instalados outros serviços de natureza pública das esferas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º - O local denominado "Agiliza São Sebastião" é de responsabilidade e coordenação da Secretaria da Fazenda – SEFAZ.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 07 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
PREFEITO

LEI Nº 2771 /2020

"Disciplina a atividade de fretamento turístico praticados por ônibus, micro-ônibus e vans no Município de São Sebastião e dá outras providências".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei disciplina a prática e permanência de veículos de fretamento turístico (ônibus, micro-ônibus e vans) no Município de São Sebastião.

Parágrafo único - Para fins desta Lei considera-se:

- I – Ônibus: veículos coletivos com capacidade acima de 35 (trinta e cinco) passageiros;
- II – Micro-ônibus: veículos coletivos com capacidade entre 18 (dezoito) e 34 (trinta e quatro) passageiros;
- III – Vans: veículos coletivos com capacidade entre 08 (oito) e 17 (dezesete) passageiros.

Art. 2º - É permitido o trânsito e acesso de veículos de fretamento turístico no Município de São Sebastião somente aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- I – Possuir cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur);
- II – Estar com a documentação do veículo regularizada;
- III – Possuir registro junto a ARTESP para veículos de empresas sediadas no

Estado de São Paulo, ANTT para empresas sediadas em outros Estados, e EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

Art. 3º - A circulação e estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans de fretamento turístico em geral, provindos de outros municípios destinados ao turismo e eventos de qualquer natureza dentro dos limites territoriais do município de São Sebastião, ficam condicionados à prévia autorização emitida pela Secretaria Municipal de Turismo dentro da sua respectiva competência.

§ 1º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada ao pagamento do preço público e quando aplicável.

§ 2º - Os veículos mencionados no artigo 1º desta Lei que não exerçam atividade regular de fretamento ficam dispensados da necessidade de autorização.

§ 3º - A isenção ao pagamento da taxa do preço público poderá ser requerida pela empresa de hospedagem legalmente constituída no município com registro no Cadastur e IPTU em dia.

§ 4º - Agências e Recipientes legalmente constituídos, com sede no Município e com registro no Cadastur e IPTU em dia, estarão isentas da taxa do preço público, os veículos fretados para atividades de Ecoturismo e Turismo de Aventura, nas trilhas e atividades oficiais do Município, observando o disposto na Lei 2582/2018.

Art. 4º - É expressamente proibida a circulação, estacionamento e paradas dos veículos de que trata a presente Lei em locais diversos daqueles previamente informados pela Secretaria de Turismo na emissão da autorização de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Os veículos de que trata esta Lei, destinados única e exclusivamente ao turismo de 01 (um) dia de praia serão recepcionados pela Secretaria Municipal de Turismo na Praia Grande (Baleário dos Trabalhadores), sendo estritamente proibida esta modalidade de turismo em outras praias do município.

§ 1º - A solicitação de reserva e autorização deve ocorrer no mínimo 10 (dez) dias de antecedência a data da viagem, e o pagamento da taxa municipal em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da reserva, sob pena de cancelamento.

§ 2º - O recolhimento dos valores referentes à taxa municipal de que trata o caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda;

Art. 6º - Constitui infração punível com pagamento de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do preço público do turismo de um dia (Baleário dos Trabalhadores) referente ao tipo de veículo de que trata a presente Lei, a permanência, parada para embarque e desembarque, bem como estacionamento em locais ou vias públicas que não sejam aquelas expressamente indicados e determinados pela Secretaria Municipal de Turismo no momento da emissão da autorização de que trata o artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único - A ausência de autorização constitui infração punível com os mesmos valores estipulados no caput deste artigo, aplicável também ao respectivo estabelecimento comercial a que está vinculado o veículo.

Art. 7º - Durante a estadia no município, os veículos de que trata a presente Lei deverão permanecer em estacionamento particular devidamente regularizado e cadastrado junto a Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único - As áreas utilizadas para o estacionamento de veículos fretados devidamente autorizados pelo

poder público, serão previamente vistoriadas e deverão contar com a presença de ao menos um vigia, e banheiros suficientes para atendimento da demanda.

Art. 8º - As empresas de fretamento turístico destinadas a hospedagem em hotéis, pousadas ou similares localizados no município de São Sebastião, ao realizarem a solicitação de autorização junto a Secretaria Municipal de Turismo, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Formulário de requerimento emitido pela SETUR - Secretaria de Turismo, devidamente preenchido pela empresa de transporte ou receptor;
- II – Comprovante da reserva do estabelecimento comercial contendo o número de hóspedes, dias e tipo de acomodação (hotel, pousada ou similar);
- III – Cadastur do meio de hospedagem, ou comprovante de pagamento do preço público referente ao veículo.

Parágrafo único - A definição do local de estacionamento ficará sob responsabilidade do meio de hospedagem.

Art. 9º - As empresas de fretamento turístico que solicitarem autorização destinadas a hospedagem em imóveis particulares localizadas no município de São Sebastião deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Formulário de requerimento emitido pelo Cadastur devidamente preenchido pela empresa de transporte;
- II – Contracapa do IPTU do ano corrente ou contrato de locação, nome e a qualificação do proprietário do imóvel;
- III – Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV);
- IV – Comprovante de pagamento do preço público referente ao veículo.

Art. 10 - As empresas de fretamento turístico destinadas a eventos de caráter social, educativo, cultural, religioso, esportivo ou similar no município de São Sebastião, ao realizarem a solicitação de autorização junto a Secretaria Municipal de Turismo, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Formulário de requerimento emitido pelo Cadastur devidamente preenchido pela empresa de transporte;
- II – Declaração do organizador, ou documento que certifique a realização do evento;
- III – Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV);
- IV – Comprovante de pagamento do preço público referente ao veículo.

Art. 11 - As empresas de fretamento turístico destinadas a prática do ecoturismo ou similar no município de São Sebastião, ao realizarem a solicitação de autorização junto a Secretaria Municipal de Turismo, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Formulário de requerimento emitido pela SETUR - Secretaria de Turismo, devidamente preenchido pela empresa de transporte e/ou receptor;
- II – Comprovante de agendamento com guia local (agência) e seu número de cadastro junto ao Cadastur;
- III – Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV);
- IV – Comprovante de pagamento do preço público referente ao veículo;
- V – Declaração do estacionamento devidamente credenciado pela SETUR.

Art. 12 - No caso de transferir serão exigidos os documentos estabelecidos no artigo 10 desta Lei.

§ 1º - Caso o motivo e destino da viagem não estejam listados na presente Lei, poderá a Secretaria Municipal de Turismo solicitar outros documentos comprobatórios que entenda necessários para emissão da autorização.

§ 2º - Os documentos abaixo descritos serão solicitados independentemente do motivo da viagem, quais sejam:

- I – Formulário de requerimento emitido pelo SETUR devidamente preenchido;
 - II – Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV).
- Art. 13** - Fica a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Segurança e Secretaria Municipal de Turismo, a fiscalização, o cumprimento e a aplicação das penalidades previstas na presente Lei, dentro de sua competência.

Art. 14 - Deverá ser criada por Decreto do Poder Executivo Municipal a criação de uma Junta de Recursos de multas e outros referentes a presente Lei.

Art. 15 - A presente Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.694/2004.

São Sebastião, 07 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2772/2020

"Dispõe sobre denominação da Farmácia Central de São Sebastião."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Farmácia Central de São Sebastião passa a denominar-se "Aristeu Viterbo de Melo".

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a devida identificação do local, conforme descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 07 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 24/2020-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, torna pública e lista de inscritos para o PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de ODONTÓLOGO, para lotação na UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE BARRA DO SAHY, pelo período de 06 (seis) meses, conforme previsto no Artigo 22, § 8º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 01 (uma) vaga, em razão do desligamento de profissionais do Quadro de Pessoal da entidade, tendo em vista inexistência de Concurso Público vigente para reposição efetiva da vaga e a suspensão do Concurso 01/2020-FSPSS em razão da Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Adriano Souza Viana
Alessandra de Oliveira Teruya
Hayeska Santos Luz Bruno
João Victor Pinheiro dos Santos
Marcia Oliveira dos Santos

Ficam todos os inscritos convocados para a Etapa da Prova Escrita, que será aplicada no dia 15 de dezembro de 2020 às 09 horas, com duração de 02 (duas) horas, na Avenida Doutor Altino Arentes, 284 Centro – São Sebastião/SP. (SEDE Fundação de Saúde Pública de São Sebastião)

O candidato deverá apresentar seu comprovante de inscrição e documento original com foto. A prova deverá ser preenchida à caneta, na cor azul.

São Sebastião, 08 de dezembro de 2020.
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br